



**TRABALHADORES METALÚRGICOS DE JUIZ DE FORA/MG:  
O SINDICATO E A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL  
NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX**

Luisa de Mello Correard Pereira<sup>1</sup>

**RESUMO:** O trabalho tem por objetivo estudar a história do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora/MG em relação à sua formação, legitimação e ação no contexto de desenvolvimento de uma política governamental de regulamentação do mercado de trabalho. Para isso, analisa o desenvolvimento da legislação social no Brasil, à luz do relacionamento destes contextos com a vida política do Sindicato, buscando entender se a instituição se enquadraria ou não nos supostos do sindicato corporativo discutido pela historiografia.

A trajetória dos trabalhadores metalúrgicos se destaca no processo da formação da classe operária no Brasil, sendo um dos setores principais que conduziram a história sindical brasileira no século XX (RAMALHO, SANTANA, 200, p.07). A categoria esteve presente nos principais eventos políticos e assumiu papel decisivo no movimento operário, sobrevivendo e fortalecendo sua identidade mesmo nas mais adversas situações político-econômicas.

O Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora/MG foi institucionalizado junto ao governo federal em 1932. Mas sua existência e combatividade remonta à períodos anteriores, mesmo que não ligado diretamente à uma instituição oficial. A criação do sindicato foi em decorrência do crescimento do setor metalúrgico no Brasil e consequentemente pelo crescimento dos trabalhadores dessa categoria e sua participação política (NETO, 2010:39-41). Além disso, essa legitimação e os direitos intrínsecos à ela são decorrentes da Lei Sindical de 1931 – situação que será devidamente discutida posteriormente.

O documento primário utilizado para este trabalho é principalmente a ata de abertura oficial do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora, de 24 de novembro de

---

<sup>1</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGHIS/UFJF) e bolsista de Monitoria da UFJF. Contato: luisap.historia@hotmail.com.



1932; aliado à bibliografia pertinente. Este e outros documentos da entidade se encontram no Arquivo Histórico do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora e Região. A preservação e o estudo dos documentos do Sindicato dos Metalúrgicos e da Justiça do Trabalho de Juiz de Fora – uma importante cidade industrial brasileira no século XX - se torna uma relevante ferramenta de estudo histórico e de reconhecimento da luta social desses trabalhadores.

### **Formação e ação do Sindicato no contexto do desenvolvimento da questão social**

Na década de 1930, em meio à uma forte crise econômica, Juiz de Fora sofreu grande perda de indústrias e de postos de trabalho, gerando um quadro de grande desemprego e arrocho salarial (OLIVEIRA, 2011, p. 88). A queda da qualidade de vida atingiu principalmente os trabalhadores, gerando um momento de grande efervescência social e, conseqüentemente, de grande repressão.

Em primeiro de maio de 1932 os operários juiz-foranos de doze categorias – entre elas a metalúrgica, têxtil e construção civil – formaram a União Trabalhista Sindical Mineira (UTSM), com o intuito de lutar conjuntamente pelos interesses dos trabalhadores da cidade dentro da lei e das bases jurídicas. Esse apeço pela legalidade – tanto que a União chegou a proibir a presença e comunistas entre seus membros – era vista como a forma mais concreta de levar suas reclamações à consideração dos poderes públicos regionais (OLIVEIRA, 2011, p. 91).

A principal contribuição da União para a vida sindical de Juiz de Fora foi o incentivo às categorias em fundar seus sindicatos próprios, reconhecidos dentro da lei de 1931, e assim alcançar mais benefícios e participação política. Assim, entre 1932 e 1933, três sindicatos profissionais oficiais foram fundados em Juiz de Fora: o Sindicato dos Operários Têxteis, da Construção Civil; e dos Operários Metalúrgicos (OLIVEIRA, 2011, p. 92-93). Estas instituições mantiveram a tradição de lutar pelos interesses da classe trabalhadora dentro do limite da lei, reivindicando diretamente com o patronato ou, mais tarde, utilizando-se da Justiça do Trabalho.



Assim, a União e os sindicatos dela oriundos abriram mão de certas formas de luta direta para não enfrentar a clandestinidade, mas em momento nenhum se caracterizaram como órgãos apolíticos ou vazios de características de classe. Pelo contrário, utilizavam meios legais para garantir o respeito aos direitos sociais vigentes e reivindicar a instauração de novas leis de interesse da classe trabalhadora local.

Denominado “Syndicato dos Operários Metalúrgicos de Juiz de Fora”, o órgão foi aberto oficialmente em 24 de novembro de 1932, em uma assembleia na sede social da União Trabalhista Sindical Mineira na cidade<sup>2</sup>. Embora o Sindicato fosse institucionalizado junto ao governo federal no ano de 1932, sua existência e combatividade remonta à períodos anteriores, mesmo que não ligado diretamente à uma instituição oficial. A criação do sindicato foi em decorrência do crescimento do setor metalúrgico no Brasil e conseqüentemente pelo crescimento dos trabalhadores dessa categoria e sua participação política (NETO, 2010, p. 39-41).

Os trabalhadores metalúrgicos da cidade já eram combativos, mas ainda não constituíam sindicato próprio e reconhecido. Como visto anteriormente, a Lei da Sindicalização de 1931 reassegurou o direito de associação, mas atrelou os sindicatos à vigília do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Apenas os órgãos por ele oficializados gozariam dos direitos sociais, dentro da lógica da cidadania regulada: só era considerado cidadão brasileiro e tinha o direito de usufruir dos benefícios dessa cidadania os trabalhadores de profissões oficializadas. Nas palavras de Vanderlei Guilherme dos Santos:

Por *cidadania regulada* entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei.[...] A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no

---

<sup>2</sup> ARQUIVO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JUIZ DE FORA. Juiz de Fora/MG. Acta de instalação do Syndicato de Operarios Metalurgicos de Juiz de Fora. 24 de novembro de 1932. P. 1-3. Caixa 01 P. 01.



processo produtivo, tal como reconhecido por lei. [grifo do autor].  
(SANTOS, 1994, p. 68)

Nesse sentido, na ata de abertura do Sindicato encontram-se características de um novo sindicato procurando legitimar-se dentro da lei do Estado corporativo em construção, e assim obter os benefícios assegurados por essa legislação específica.

[...] consitando, para que todo o metalurgico saiba cumprir com o seu dever, fazendo parte no seu Sindicato. Ainda com a palavra o companheiro Soares, disse que todo o associado com. a carteira da união [...] sera um carteira util atodos, os associados serviria de carteira social [...]. Helio que em breves palavras explicou o protesto do companheiro Luiz Pereira, desse que este grupo redusido de desordeiro [...] tera que desaparecer por que estamos dentro da lei e portanto somos garantido pela mesma.<sup>3</sup>

Mas apesar disso, os membros presentes na assembleia pareciam comprometidos com a causa operária. Há discursos sobre a escravidão – que só havia sido abolida há 44 anos, sendo ainda uma memória incômoda na sociedade – sobre reivindicações e solidariedade entre os operários e os outros sindicatos da região.

[...]mais para conseguirmos isto presisamos estar todos unidos dentro dos Syndicatos, falou depois na formação do Sindicato dos Trabalhadores em transportes [...] convidou os metalurgicos para emcorporarem uma caravana, da uniao para irem Domingo dia 4 [de dezembro] a chapéo de uvas para formar o Sindicato camponez [...].Marcilho agradeceu a [construção] civil e analizou qual sera o dever do Sindicato [...] fez um pequena confronto da escravidao antiga e da, Escravidao atual.[...] e disse que em breve elle prophetisava, que o operario Brasileiro teria dias melhores [...].<sup>4</sup>

Esta aparente dicotomia - o dever do sindicato para os trabalhadores e a necessidade legal de responder ao Estado - é importante para se compreender o movimento dos trabalhadores do período. Segundo Aarão Reis:

A grosso modo, podemos pensar a legislação social no Brasil como fruto da inter-relação de forças de três atores principais: o Estado, os trabalhadores urbanos e a burguesia do comércio e da indústria, com evidentes diferenças de papéis e capacidade de pressão. (REIS FILHO, 2010, p. 321).

<sup>3</sup> Idem, P. 2-3.

<sup>4</sup> Idem, p. 1-2.



Era uma via de mão dupla: ao mesmo tempo em que a legalização dos sindicatos representava o reconhecimento pelo Estado da força de organização e contestação dos trabalhadores, também se constituía em uma estratégia de controle dos mesmos (GOMES, 2008, p. 24). Mas os trabalhadores extraíam deste modelo político recursos para suas lutas e para o fortalecimento das suas noções de justiça social. Havia, então, uma relação de reciprocidade.

Em 1940, o Sindicato tem decretado o Estatuto<sup>5</sup> que regulou a instituição até a década de 50. Nesse período, muitas leis trabalhistas estavam em vigência, embora a própria CLT ainda não tivesse sido decretada. Também nesse período o Estado corporativo já estava regulando a vida dos trabalhadores e dos sindicatos, de modo que influenciou o Estatuto e o cumprimento do mesmo.

As leis de 1940 regulavam várias instancias do sindicato: as assembleias, os direitos e deveres dos associados, as assistências que deveriam ser oferecidas etc. Mas principalmente enfatizam as eleições sindicais – o modo com ela deveria ser procedida, quem podia se candidatar e quem podia votar; os cargos elegíveis; e obrigava as eleições sindicais a estarem subordinadas ao Tribunal da Justiça Eleitoral e ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio<sup>6</sup>.

Nesse sentido, muitas das atividades estavam subordinados ao Ministério. As Assembleias Gerais Ordinárias precisavam de autorizações do mesmo para se realizarem e as atividades do Sindicato deveriam ser anualmente registradas e enviadas para a instância regional deste órgão do governo<sup>7</sup>.

Em 1943, foi decretada as Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT), composta pela legislação social vigente, com algumas modificações, e por novas leis que regulamentavam o cotidiano trabalhista do processo industrial brasileiro. Nesse sentido, as assembleias do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora passaram a ter o conteúdo mais específico em relação às leis e a reivindicação de seu cumprimento. A partir da

---

<sup>5</sup> Não há como provar que é o primeiro estatuto da história do Sindicato, mas é o mais antigo encontrado em seu Arquivo.

<sup>6</sup> ARQUIVO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JUIZ DE FORA. Juiz de Fora/MG. Estatuto Sindical de 1940 do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora. 1940. Caixa 10. P. 3.

<sup>7</sup> Idem, P. 5-6



década de 50, o Sindicato teve suas atividades aceleradas – no contexto de um regime democrático. – e novas pautas são introduzidas em suas Assembleias. Há a presença de grande número de dissídios coletivos, comícios e alguns casos de paralisação e greve.

### **Considerações finais**

O Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora foi oficializado em fins de 1932, respeitando a nova legislação sindical que estipulou o sindicato único por categoria e por região. Assim, essa instituição foi reconhecida como real representante de sua classe e a sua importância social para a região fora reafirmada.

Mas parece claro que a ação do sindicato é anterior ao período de oficialização. Isso está comprovado não só pelos discursos antes destacados, mas também pela evidente associação entre o sindicato e a União Operária Mineira – a antiga sede da União cedeu lugar ao sindicato, bem como seu presidente foi nomeado presidente dos Metalúrgicos de Juiz de Fora. Essa proximidade clara entre as duas instituições demonstra que a atuação sindical dessa categoria vai além da oficialização estatal.

O estudo da Ata de instalação oficial do Sindicato parece indicar a tendência de seus membros em se adequar às novas regras do jogo político – a obrigação com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o controle dos “desordeiros”, a ênfase à carteira de trabalho como “carteira social”, dentre outros – para assim ter direito aos benefícios assegurados aos sindicatos ligados ao Ministério. Mas também demonstra a união com outros órgãos classistas, de outras cidades e categorias. Além disso, apresenta um discurso, de diversas vozes, que reafirma o interesse da categoria de defender os interesses dos trabalhadores.

Nesse sentido, pode-se chegar a conclusão de que trabalhar dentro da lei - incorporando os recursos disponíveis (ou seja, a legislação vigente) e, a partir daí, lutar por novos recursos (ou seja, novos direitos) – seja em si uma forma de luta pelo interesse da classe operária, e reconhecimento de sua importância para o contexto político de interesses intrínsecos entre os atores sociais.





## REFERÊNCIAS

### Fontes primárias

ARQUIVO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JUIZ DE FORA. Juiz de Fora/MG. Acta de instalação do Sindicato de Operários Metalúrgicos de Juiz de Fora. 24 de novembro de 1932. P. 1-3. Caixa 01 P. 01.

ARQUIVO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JUIZ DE FORA. Juiz de Fora/MG. Estatuto Sindical de 1940 do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora. 1940. Caixa 10. P. 3

ARQUIVO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JUIZ DE FORA. Juiz de Fora/MG. Cópia Autêntica da Ata da sessão da Assembléia. 1940. Caixa 01. P. 8.

### Bibliografia

GOMES, Angela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. 3 ed. Rio de Janeiro: editora da Fundação Getúlio Vargas, 2008.

NETO, Murilo Leal Pereira. *A reinvenção do trabalhismo no “vulcão do inferno”*; Um estudo sobre metalúrgicos e têxteis de São Paulo. A fábrica, o bairro, o sindicato e a política (1950-1964). Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Luís Eduardo. Movimentações classistas e lutas por direitos na Era Vargas: As experiências sócio-políticas dos trabalhadores de Juiz de Fora entre 1930 e 1954. In: LOBO, Valéria. DELGADO, Ignacio Godinho. VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro. (Orgs). *Trabalho, proteção e direitos: O Brasil além da Era Vargas*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2011.

RAMALHO, José Ricardo. SANTANA, Marco Aurélio. (Orgs). *Trabalho e tradição sindical no Rio de Janeiro: a trajetória dos metalúrgicos*. Editora DP&A, 2001.

REIS FILHO, Daniel Aarão. O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita. In: FERREIRA, Jorge (org). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. PP. 321-377.

SANTOS, Wanderlei Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: A Política Social na Ordem Brasileira*. 3ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994.